



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 814-A

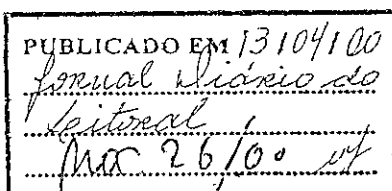
Autoriza o Poder Executivo a garantir operação de parcelamento de dívida da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.
Proc. nº 7958/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir operação de parcelamento de dívida da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.051.036,17, (um milhão, cinquenta e um mil, trinta e seis reais e dezessete centavos), devidamente atualizados com os acréscimos legais, até a data da assinatura do instrumento.

§1º - A garantia municipal mencionada no *caput* será efetuada mediante compromisso de vinculação das receitas municipais com o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Imposto Territorial Rural – ITR.

§2º - O parcelamento e a garantia devem se processar nos termos da Resolução nº 325, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Circular Caixa nº 181, de 21 de outubro de 1999, da Diretoria Colegiada da Caixa Econômica Federal.



Doc. 32 +
PL. 11



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 814-A

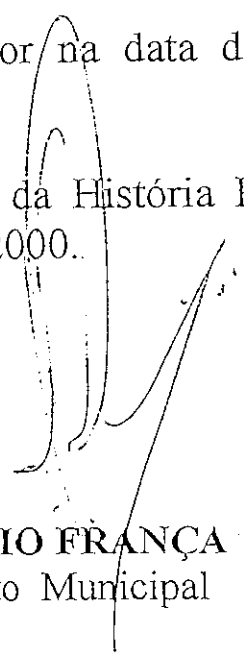
fl.02

Art. 2º - Havendo desconto do parcelamento do FGTS da CODESAVI, em relação a quaisquer das receitas enumeradas no §1º do art. 1º desta Lei, a CODESAVI efetuará pagamentos à Prefeitura através de encontro de contas referente ao faturamento da empresa.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de abril de 2000.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal